



DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 351

DE 27 DE JANEIRO 2009.

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS – AUTO DE INFRAÇÃO 05/CASAN/2006. ABASTECIMENTO DE AGUA DO BAIRRO ALECRIM. DESCUMPRIMENTO DOS PARÁGRAFOS 1°, 20 E 3° DA CLÁUSULA 100 E LETRA "A" DA CLÁUSULA 17°. PENALIDADE DE MULTA CLAUSULA 51°, PARÁGRAFO 2°INCI SO II.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-33/100.016/SEPLANIG/2006, por unanimidade

DELIBERA:

Art. 1º - Conhecer a Impugnação (Defesa Prévia) apresentada pela Concessionária PROLAGOS contra o Auto de Infração nº. 026/2008, de 11 de setembro de 2008, porque tempestivo, para no mérito negar-lhe provimento, mantendo-se na íntegra os termos contidos no mesmo.

Art. 2º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 2009.

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro-Presidente
ANA LÚCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA
Conselheira
DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE
Conselheira
SÉRGIO BURROWES RAPOSO
Conselheiro





## D.O. DIÁRIO OFICIAL do Estado do Rio de Janeiro

## Poder Executivo

Ano XXXV - N° 067 - Parte I Rio de Janeiro, quinta-feira - 16 de abril de 2009

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar que não houve responsabilidada da Concessionairia CEG quanto às causas do acidente ocorrido na Av. Dom Helder Câmara, et ao n. 5.531, Del Castilho, Rio de Janeiro, em 06 de julho de 2007.

os 2007.
Art. 2º - Determinar que a Concessionária CEG comprove, em até 45 (quarenta e cinco) días, atternativamente, que obteve researcimente de función de Rio de Janeiro quanto as despesas realizadas para o consento da tubulação de gás referente ao incidente descrito no art. 1 ou que resolva a cobertura do seguro contratado para lidade, ou, ainda, que envidou esforços no sentido apontado.

Art. 3º - Os prejuizos decorrentes do incidente em tela não ensejarão reequilibrio econômico- financeiro do Contrato de Concessão.

Rio de Janeiro. 27 de janeiro de 2009

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro-Presidente
ANA LÚCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA
Conselheira

DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE Conselheira SÉRGIO BURROWES RAPOSO Conselheiro

CONCESSIONÁRIA CEG - OCORRÊNCIA NA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE GAS NATURAL RUA JOAQUIM TAVORÁ, 50, ICARAÍ - NITE-RÔURJ. DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 343 DE 27 DE JANEIRO DE 2009

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENER-GIA E SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO AGENERSA, no uso de sussa afribuções lagajas a regimentais, e tan-do em vista o que consta no Processo Regulatório n

DELIBERA

Art. 1º - Considerar cumprido o disposto no art. 2º da Deliberação AGENERSA nº 318, de 25/09/2008.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 2009 JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO Conselheiro-Presidente ANA LÚCIA SANGUEDO BOYNARO MENDONÇA Conselheira
DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE Conselheira SÉRGIO BURROWES RAPOSO

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 344 DE 27 DE JANEIRO DE 2009

CONCESSIONÁRIA CEG - AGIDENTE/INCI-DENTE. OCORRÊNCIA NA REDE DE DISTRI-BUIÇÃO DE GÁS NATURAL. - ESTRADA RIO GRANDE - TAQUARA/JAGAREPAGUA/RJ. O CONSELHO-DIRETOR DA AGENCIA REGULADORA DE ENER-GIA E SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO AGENERSA, no uso de suas atribujões legajas a regimentais, a tan-do am vista o que consta no Processo Regulatório n

DELIBERA

Art. 1º - Considerar cumprido o disposto no art. 2º da Deliberação AGENERSA nº 323, de 07/10/2008.

Art. 2° - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO

Conselheiro-Presidente
ANA LÚCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA

DARGILIA APARECIDA DA SILVA LEITE SERGIO BURROWES RAPOSO

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 345 DE 27 DE JANEIRO DE 2009 CONCESSIONÁRIA CEG - OCORRÊNCIA NA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL - RUA JOSÉ DOS REIS, E/F AO N° 546 - EN-GENHO DE DENTRO - RIO DE JANEIRO/RJ.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE EMER-GIA E SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO -AGENERSA, ou uso de suus affluições laggias e aggimentais, e tan-do em vista o que consta no Processo Regulatório n E-12/202/35/2077, por unamindada,

t. 1° - Considerar que não houve responsabilidade da Concessio-ria CEG quanto às causas do acidente ocorrido na Rua José dos

Reis, e/f ao n. 546, Engenho de Demtro, Río de Janeiro, em 00 de fevereiro de 2007.

de 2007.
Ant. 2º - Determinar que a Concessionaria CEG comprove, em até 45 (quarente e cinco) días, atternativaments, que obteve researcimento de fulhacipio do Rio de Janeiro quanto de despesas realizadas para o consento da tutulação de gás referente ao incidente descrito no art. I que rezelbeu a cobartura do seguro contrado para tal finalidade, ou, ainda, que envisión u estorços no centrado para tal finalidade, ou, ainda, que envisión u estorços no centrado aportado.

Art. 3° - Os prejuízos decorrentes do incidente em tela não enseja resquilibrio econômico- financeiro do Contrato de Concessão.

Art. 4° - Esta Dalibaração entrará em vigor a partir da data de sua publicação:

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO Conselheiro-Presidente ANA LÚCIA SANGUEDO BOYNARO MENDONÇA Conselheira
DARGILIA APARECIDA DA SILVA LEITE

Conselheira SÉRGIO BURROWES RAPOSO Conselheiro DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 346 DE 27 DE JANEIRO DE 2009

CONCESSIONÁRIA CEG - OCORRÊNCIA NA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL - AV. SALVADOR ALLENDE - BARRA DA TI-JUCÁ/RJ.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENER-GIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO AGENERSA, no uso de susua afribuções legajas e regimentais, e tan-do sim vista o que consta no Processo Regulatório n

Art. 1º - Considerar cumprido o disposto no art. 2º da Deliberação AGENERSA nº 324, de 07/10/2008.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação. Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 2009

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO Conselheiro-Presidente
ANA LÚCIA SANGUEDO BOYNARO MENDONÇA

Conselheira
DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE SÉRGIO BURROWES RAPOSO Conselheiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 347 DE 27 DE JANEIRO DE 2009 CONCESSIONÁRIA CEG - ACIDENTE/INGI-DENTE - RUA HAROLDO CAVALCANTI, Nº 100 - RECREIO DOS BANDEIRANTES/RJ.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENER-GIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRIO -AGENERSA, no uso de sussa atribuições legate a regimentais, a ten-do sem vista o que consta no Processo Regulatório n E-12/202/38/2077, por unanimidada,

Art. 1º - Considerar cumprido o disposto no art. 2º da Deliberação AGENERSA nº 326, de 07/10/2008.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio da Janeiro, 27 de janeiro de 2009 JOSÉ GARLOS DOS SANTOS ARAÚJO Conselheiro-Presidente ANA LÚCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA Conselheira
DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE consalheira SÉRGIO BURROWES RAPOSO Consalheim

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 348 DE 27 DE JANEIRO DE 2009 CONCESSIONÁRIA CEG - RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO CAENE P-0026/08 - OBRAS EM VIAS PÚBLICAS.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÉNCIA REGULADORA DE ENER-GIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO -AGENERSA, no uso de sus astribujões legajas e regimentais, e tan-do am vista o que consta no Processo Regulatório n E-12/020 201/2008, por unanimidade,

OELIBERA:

Art. 1º - Conhecer a defesa apresentada pela Concessionária CEG
em face do Termo de Notificação nº 001/2008, da 15/05/2008, negando-lhe provimento.

Art. 2" - Aplicar à CEG a penalidade de advertência, prevista na Classula Decima do Contrato de Concessão e no art. 13, 17 da Instrução Normativa AGEN RESA/CD nº 00172007, des 0409/2507, desideo aos fatos apurados no Relatório de Fiscaltação CARTE nº P-0026/09 e no Termo de Notificação nº 00172006, de 1506/2008

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio da Janeiro, 27 de janeiro de 2009 NOSÉ CARIOS DOS SANTOS ARAÚLIO Conselheiro-Presidente ANA LÚCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA Conselheira
DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE Conselheira SÉRGIO BURROWES RAPOSO Conselheiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 349 DE 27 DE JANEIRO DE 2009 CONCESSIONÁRIA GEG - AUTO DE INFRA-ÇÃO - PENALIDADE - DELIBERAÇÃO AGE-NERSA N° 293/2008 - REGULATÓRIO E-33/120.147/2006.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENER-GIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO -AGENERSO, no uso de suse atribuções legajes e regimentais, e ten-do aim vista o que consta no Processo Regulatorio n E-12/202/31/2009, por unanimitados.

Art. 1° - Conhecer a limpugnação apresentada pela Concessionária CEG, porque tempestito, para no mérito negar-lha provimento, mando-se o Auto de Infração no 0.33/2008 e.g. consequentements, pala manutanção de aplicação de ADVERTENCIA imposta no art. 1 de Deliberação de ADVERTENCIA imposta no art. 1 de Deliberação de Confrato de Concessão, cisio da rt. 12, inciso I de Georgia Confrato de Concessão, cisio da rt. 12, inciso I de Georgia Confrato de Concessão, cisio da rt. 12, inciso I de Georgia Confrato de Concessão, cisio da rt. 12, inciso I de Georgia Confrato de Concessão, cisio da rt. 12, inciso I de Georgia Confrato de Concessão de Confrato de Concessão.

Art. 2° - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publica-ção.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 2009

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO Conselheiro-Presidente
ANA LÚCIA SANGUEDO BOYNARO MENDONÇA

DARGILIA APAREGIDA DA SILVA LEITE SÉRGIO BURROWES RAPOSO
Conselheiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 350 DE 27 DE JANEIRO DE 2009 CONCESSIONÀRIA CEG - ACIDENTE/INCI-DENTE - RUA CORONEL MOREIRA CÉSAR, N° 72 - NITERÓI/RJ.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENER-GIA E SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO -AGENERSA, no usos de sus afribujõões lagajas a regimentis, a tan-do em vista o que consta no Processo Regulatório n

DELIBERA: Art. 1º - Conhecer a ausância de responsabilidade da CEG no acidanta ocorrido em 25/04/2007, na Rua Coronel Moreira Cásar, nº 72, Bloco B, Apto. 202, Icarai, no Municipio da Niteròi/RJ.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio da Janeiro, 27 de janeiro de 2009 JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO Conselheiro-Presidente ANA LÚCIA SANGUEDO BOYNARO MENDONÇA Conselheira
DARGILIA APARECIDA DA SILVA LEITE

SERGIO BURROWES RAPOSO

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 351 DE 27 DE JANEIRO DE 2009 CONCESSIONÁRIA PROLAGOS - AUTO DE IN-FRAÇÃO 05/CASAN/2006. ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO BAIRRO ALECRIM. DESCUMPRIMEN-TO DOS §§19. 20 E 3º DA CLAUSULA 100 E LE-TRA "Aº DA CLAUSULA 17º PENALIDADE DE MULTA CLAUSULA 31º, § 2º, INCISO II.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REQUILADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
AGENERSA, no uso da suas artibuiçãos legais a regimentais, a tendo em vista o que consta no Processos Regulatório n E33/100.016/SEPLANIGI.2006, por unanimitada,

DELIBERA

Art. 1º - Conhecer a Impugnação (Defesa Prévia) apresentada pela Concessionária PROLAGOS contra o Auto de Infração n 026/2008, de 11 de setambro de 2008, porque simpastivo, para no márito ne-gar-the provimento, mantando-se na integra os termos contidos no mesmo.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 2009 JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro-Presidente
ANA LÚCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA DARGILIA APARECIDA DA SILVA LEITE Conselheira SÉRGIO BURROWES RAPOSO Conselheiro

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RETIFICAÇÃO D.O. DE 07.04.2003 PÁGINA 9 - 1º COLUNA ATO DO CONSELHO-DIRETOR INSTRUÇÃO NORMATIVA AGENERSA Nº 001 DE 17 DE MARÇO DE 2009 REGULAMENTA O PAGAMENTO DE CUR-SOS A SERVIDORES DA AGENERSA.

Onda se lá:
Art. 3º - No caso de cursos de maior dureção, tais como graduação, post-graduação, mestrado, antre outros, o servidor deverá apresentar, oralmente, sua monografía em sessão publica no auditório da Agánica, disponibilizando o material do curso e a respectiva monografía para o contrelament dos demais servidores, atriavado da arquiro na higienta da AGENERSA, na forma da colopia e em meio digital.

Lais-ser:
Art. 3º - No caso da cursos de maior dureção, tais como pos-gra-duação, mastrado, entre outros, o servidor deverá apresentar, oral-ments, sua monográfia em sessão publica no auditino da Agância, disponibilizando o material do curso e a respectiva monográfia para o conhecimento dos demais servidores, atravás de anquivo na biblioteca da AGENERSA, na forma de cópia e em meio digital.

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO CORREGEDORIA-GERAL ATO DO CORREGEDOR-GERAL DE 09.04.2009

Em atandimanto à solicitação contride na 03/DETRAN-RICOR-RED-83/2/2000 de 00.04.2003, de servidor ALEXANDRE SEPPA PI-NHEIRO, mar nº 24/00/7/25, designado para apura or afebe que 12/40/738/2/00, ate brando publico no D.O. de 11.03.2009, CONCE-DO prerregação de 30 (6/64) dise de proze para utilimação do pro-cedimanto apuratirio retromandando, na forma do art. 13 de Decre-to mº 75/2/04/4 art. 317 de Decreto nº 24/97/4

bit 754185. A bituar per empenho
DEPARTAMENTO DE TRANSITO
DIRETORIA DE HABILITAÇÃO
ATO DA DIRETORIA
DE 13.04.2009
CANCELA a Cartaira Nacional de Habilitação expedida em nome de
WANDERLEI ANICETO DA SILVA OLIVEIRA, Registo nº 573758522
vinculado ao PGU nº 318399832, na Catagonia "D", nos termos do
deposto no art 263, § 1º do CTB, por ter sido semilida irregularmente.
Proc. nº E-02/1493145020000

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES

RETIFICAÇÃO D.O. de 24.03.2009 PÁGINA 3 - 3\* COLUNA ATAS DA 5\* JARI

Ata julgada em 20.03.2009, através da Cl nº 42/2009. Onda es lé: E12/386326/2008, 05/DETRAN/RECDP/037671/2008 (In-defarido); Leia-es: E12/386326/2008, 05/DETRAN/RECDP/037671/2008 (Defarido);

ld: 754147. A faturar por emp

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE
PORTARIA PR.N° 019 DE 14 DE ABRIL DE 2009
DESIGNA SERVIDOR PARA OS FINS QUE
MENGIONA.

MENCIONA.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-1O, Empasa Publica vinculada a Sacrataria da Estado da Casa Civil, no uso da suas atribuçõas hagais, RESOLVE:

RESOLVE:

Art. 1º- Designar MILTON JOSE DE ALMEIDA, matricula de serciar o Cargo de Confiança de Assessor Especial, simbolo CC-06 de Distoria Administrativo-Financiara desta Imprensa Oficial do Estado do Rico de Janeiro.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, re-vogadas as disposições em contrário.

Niterói. 14 de abril de 2009

ld: 753769

RETIFICAÇÃO D.O. DE 13/04/2009 PÁGINA 06 - 3º COLUNA ATOS DO DIRETOR-PRESIDENTE

ONDE SE LÉ:

PORTARIA PR-N 017 DE 08 DE ABRIL DE 2005 DESIGNA COMISSÃO DE PREGÃO ELETRÓ-NICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEIA SE:
PORTARIA PR-N 017 DE 08 DE ABRIL DE 2005 DESIGNA COMISSÃO PERMANENTE DE LICH TAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

www.io.rj.gov.br



Processo nº. E-33/100.016/SEPLANIG/2006

Data: 11/09/2006

Fls.: 333

Rubrica:

Processo nº.:

E-33/100.016/SEPLANIG/2006

Data de autuação:

11 de setembro de 2006

Concessionaria:

**PROLAGOS** 

Assunto:

Auto de Infração 05/CASAN/2006. ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO BAIRRO ALECRIM. DESCUMPRIMENTO DOS PARÁGRAFOS 1°, 20 E 3° DA CLÁUSULA 100 E LETRA "A" DA CLÁUSULA 17º.PENALIDADE DE MULTA CLAUSULA

51°. PARÁGRAFO 2° INCISO II.

Relatório:

27 de janeiro de 2009

## <u>VOTO</u>

À Concessionaria PROLAGOS, inconformada com a decisão deste Conselho Diretor que através da Deliberação AGENERSA nº. 054/20061, de 31 de outubro de 2006, aplicou a penalidade de Multa no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) pelo descumprimento dos parágrafos primeiro, segundo e terceiro da Cláusula Décima e a letra 'a' da Cláusula Décima Sétima, de acordo com o disposto na Cláusula 51ª, parágrafo 20°, tabela III, item 3; parágrafo 22°, inciso II; e parágrafo 24°, todos do Contrato de Concessão, apresentou, tempestivamente, Impugnação<sup>2</sup> ao Auto de Infração nº. 026/2008, protocolada em 01 de outubro de 2008, que passo a analisar.

Inicialmente a Concessionaria alega a violação ao Princípio do Devido Processo Legal por ter havido no caso em tela flagrante desrespeito ao Regimento Interno desta AGENERSA, que determina que a lavratura do Auto de Infração<sup>3</sup> seja feito pela Secretaria Executiva - SECEX, e pela Câmara de Saneamento - CASAN seja aberto e constituído o Processo Regulatório. Assim sendo, o desrespeito ocorrera quando no caso em tela, foi aberto processo com um Auto de Infração, e este Auto não foi emanado de expressa deliberação do Conselho Diretor, motivo que

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Esta Deliberação também serviu para conhecer a Defesa Prévia apresentada pela Concessionaria Prolagos contra o Auto de Infração 05/CASAN/2006, de 4 de setembro de 2006, para no mérito negar-lhe provimento e também para baixar o processo nº. E-33/100.016/SEPLANIG/2006 em diligência para a Câmara Técnica de Saneamento — CASAN efetuar nova vistoria no bairro Alecrim, no Município de São Pedro da Aldeia, bem como nas relativas instalações de abastecimento de água da Concessionaria Prolagos, para, em 30 (trinta) dias, apresentar proposta atualizada para o abastecimento de água no referido bairro, uma vez que a proposta apresentada foi elaborada em dezembro de 2005 e que a Concessionaria aponta não deter capacidade para o fornecimento de água regular e continuamente no bairro Alecrim. 
<sup>2</sup> Às fls. 304/314.

Processo nº. E-33/100.016/SEPLANIG/2006

Data: 11/09/2006 Rubrica: Fls.:334

ensejaria a anulação do Auto de Infração n°. 05/CASAN/2006, que deu origem ao presente, bem como de todas as decisões que sucederam ao mesmo, em especial à Deliberação AGENERSA n°. 054/2006, e o Auto de Infração n°. 026/2008.

Ocorre que o pleito da Concessionaria é no sentido de anular um Auto de Infração n°. 05/CASAN/2006 que já foi devidamente discutido por este Conselho Diretor através da Deliberação acima citada, na qual foi negado provimento à impugnação feito a época.

O que ora está se analisando na Sessão Regulatória de hoje, é o Auto de Infração nº. 026/2008, não mais cabendo qualquer discussão agora de outro Auto que seja, além do fato levantado pela Procuradoria desta AGENERSA que assevera:

"Como se percebe, o inciso XX do art. 23 foi acrescentado por força de uma legislação que ganhou vigencia a partir de 19.12.2006. Dessa forma, por força dos princípios da segurança jurídica, legalidade e devido processo legal, proíbe a sua aplicação aos fatos pretéritos. Assim, o Decreto Estadual n°. 40.43112006 não alcança o Auto de Infração n°.05/CASAN/2006, que já fora objeto de impugnação processual, em razão de latente impeditivo temporal".

Não cabe, portanto, à alegação trazida pela Concessionaria PROLAGOS.

Quanto à alegação de completa ausência de proporcionalidade da multa imposta, afirma a Concessionária que houve desrespeito às normas do Contrato de Concessão por haver no valor da multa aplicada total dissonância às suas cláusulas.

Porém, da análise de todos os dados trazidos nos autos e pelos pareceres constantes nos mesmos, tem-se que a penalidade imposta pelo artigo 2º da al de la constante de constantes nos mesmos, tem-se que a penalidade imposta pelo artigo 2º da al de constante de const

Pág. 2 de 4

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Artigo 23, inciso XX, do Regimento Interno.

Processo πº. E-33/100.016/SEPLANIG/2006

Data: 11/09/2006

Rubricat

Deliberação AGENERSA nº. 054/2006 foi graduada de acordo com o disposto na Cláusula 51ª, parágrafo 20º, tabela III, item 3; parágrafo 22º, inciso II; e parágrafo 24º do Contrato de Concessão, pelo não atendimento regular de abastecimento de água no bairro do Alecrim no Município de São Pedro da Aldeia. Assim, não cabendo se falar em desproporcionalidade na penalidade aplicada.

A Concessionária alegou ainda, "por amor ao debate" que a multa aplicada não condiz com a função pedagógica que as medidas sancionatórias devem ter, e "que vem cumprindo todas as metas previstas em seu Contrato de Concessão".

Além do fato de que a Concessionária tenta mais uma fazer argumentações de fatos que não são cabíveis no instrumento da impugnação, toda razão assiste à Procuradoria que em seu parecer afirma:

> "Ao que se vê, a competência sancionadora da Administração Pública é vinculada: ocorrendo a infração o agente público é obrigado apurar a falta cometida e, aplicar, segundo a correspondente penalidade gravidade da infração, administrativa. A sanção administrativa assume, dessa forma, as funções pedagógica e preventiva, visando desencorajar comportamentos ilícitos.

> Na situação em apreço, tendo sido consignado nos autos que a Concessionária Prolagos descumpriu a disposição dos parágrafos primeiro, segundo e terceiro da cláusula décima, e a alínea "a" da cláusula décima sétima do instrumento concessivo, a AGENERSA possui o poder-dever de apurar a falta cometida e, em decorrência, de se valer do poder punitivo conferido em lei".

Portanto, verificada a irregularidade cometida pela Concessionária no aspecto que contradiz cláusulas do Contrato de Concessão, esta Agência Reguladora, através de duas Câmaras Técnicas e deste próprio Conselho Diretor, não tem outra

Processo nº. E-33/100.016/SEPLANIG/2006

Data: 11/09/2006

Fls.: 336

Rubrica:

alternativa senão enquadrar a Concessionária nas penalidades constantes do mesmo contrato, sob pena de sofrer às consequencias por sua omissão. E o caráter pedagógico da medida sancionatória consiste prevenção daquele ato irregular cometido pela Concessionária.

Assim, não reconhecendo nenhum aparo legal nem contratual nos argumentos trazidos pela Concessionaria PROLAGOS para a reforma das Deliberações recorridas, sugiro ao Conselho Diretor:

 Conhecer a Impugnação (Defesa Prévia) apresentada pela Concessionária PROLAGOS contra o Auto de Infração nº. 026/2008, de 11 de setembro de 2008, porque tempestivo, para no mérito negar-lhe provimento, mantendo-se na íntegra os termos contidos no mesmo.

É a vota.

Ana Lucia Sanguêdo Boynard Mendonça
Conselheira Relatora do Recurso